



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 10 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 23000.000375/2020-27

Questionamento 1: *No item 5.2.7 do edital consta a vedação para que “cooperativa, sob nenhuma forma” participe do processo de credenciamento. Podemos entender que a exigência se aplica somente às Administradoras, contratante, estipulante dos planos de operadoras dos serviços de saúde e odonto?*

Resposta: Conforme item mencionado, não será permitida a participação de Cooperativas neste Credenciamento.

Questionamento 2: *O item 7.17 do projeto básico, TR, prevê que poderão ser mantidos os contratos nos planos de saúde firmados com a Administradora, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender que no caso de habilitação desta administradora, que já atende aos beneficiários do MEC e vinculadas, as vinculadas que definirem por sua manutenção da prestação do serviço no novo termo terão prazo formalizar a nova adesão? E que este prazo será correspondente ao edital anterior, sendo 90 dias da data de assinatura do novo termo de acordo?*

Resposta: As entidades vinculadas interessadas poderão aderir ao Acordo de Parceria a qualquer momento, sendo que a adesão é voluntária. Assim, os prazos estabelecidos no Acordo de Parceria, deverão ser seguidos pelas Administradoras de Benefícios a contar da data de adesão da instituição interessada.

Questionamento 3: *No item 14 do projeto básico, TR, versa sobre o Reembolso. Podemos entender que é devido quando comprovada pelo beneficiário a indisponibilidade ou inexistência de prestador ou a impossibilidade imputável à operadora, de acesso à rede, nos termos delimitados pela RN 259/11, da ANS, que inclusive prevê a possibilidade de a operadora ofertar atendimento no município limítrofe ao demandado, para fins de garantia de atendimento?*

Resposta: Considerando que o edital e o projeto básico abarcam requisitos mínimos e gerais a serem seguidos, esclarecemos que as Administradora de Benefícios, assim como as operadoras contratadas por ela, devem obedecer todos os requisitos legais específicos em vigor (ou posteriores, quando for o caso), sobre o assunto em comento.

Questionamento 4: *No item 15 do projeto básico, TR, versa sobre o Remoção. Podemos entender que será realizado observando as condições previstas na lei 9.656 e nas regulamentações da ANS – Agência Nacional da Saúde?*

Resposta: O Projeto Básico indica as condições mínimas, portanto deve ser observada toda legislação em vigor com relação ao assunto.



Questionamento 5: *No item 17 do projeto básico, TR, versa sobre o Atendimento em UTI móvel. Podemos entender que obrigação de remoção via ambulância observa as hipóteses estabelecidas pela RN 347/14 da ANS – Agência Nacional da Saúde?*

Resposta: O Projeto Básico indica as condições mínimas, portanto deve ser observada toda legislação em vigor com relação ao assunto. Cumpre informar que não há obrigatoriedade do oferecimento de UTI Móvel e sim uma possibilidade, conforme nova versão do Projeto Básico.

Questionamento 6: *No item 19.20 do projeto básico, TR, conforme transcrevemos abaixo, define como obrigação a apresentação de vínculo com a Operadora pela Administradora. Podemos entender que esta obrigação é permanente, sendo comprovado quando solicitado pelo MEC? E ainda, que a comprovação será explicitada no momento da apresentação da Declaração de Quitação a qual será apresentada mensalmente pela Administradora até o 10º dia útil.*

Resposta: Informamos que não compreendemos o questionamento da empresa. Assim, solicitamos que a empresa reformule o questionamento para que possamos prestar os devidos esclarecimentos.

Questionamento 7: *Nos itens 19.29 e 20.14 do projeto básico, TR, conforme transcrevemos abaixo, define como obrigação da Administradora e da Operadora a apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental. Conforme prevê o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano e ainda, que os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos termos de referência, tornam todos os setores da instituição responsáveis em especificá-los, além de exigir do agente tomador de decisão, na elaboração, uma análise acurada de todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte, etc. Assim, devem-se observar três fatores: Primeiro, deve ser avaliada a real necessidade da aquisição pretendida; Segundo, a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros; Terceiro, deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final. Considerar os segundo e terceiro passos significa avaliar, no caso de produtos, o seu ciclo de vida. Nesse sentido, podemos entender que a exigência não se aplica ao processo de credenciamento aberto, cujo objeto é a estipulação de planos de saúde por Administradora?*

Resposta: Apesar de ser um edital de credenciamento, cujo objeto é a estipulação de planos de saúde por Administradora, tendo em vista que é um Encarte constante do Projeto Básico, entendemos que o mesmo deverá ser entregue junto com a documentação.



Questionamento 8: *No item 20.8 do projeto básico, TR, versa sobre a Obrigação da Operadora – Rede Credenciada. Podemos entender que a operadora deverá “Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios”. Entretanto, deve ser ressalvado que a legislação vigente admite, em situações específicas, o redimensionamento da rede por redução, conforme 4 disposto na lei 9.656/98, art. 17, e § 4º, o qual poderá vir a ser utilizado pela operadora dentre dos requisitos legais?*

Resposta: O Projeto Básico indica as condições mínimas, portanto deve ser observada toda legislação em vigor com relação ao assunto.

Questionamento 9: *Por fim, no que se refere à disponibilização do manual de normas e procedimentos, incluindo a rede credenciada, item 19.27 e à 1ª via da carteirinha, item 20.7, solicitamos esclarecer a liberação para disponibilização também por meio digital.*

Resposta: A disponibilização do manual poderá ser feita de forma virtual, entretanto, **caso o servidor solicite**, a Administradora de Benefícios deverá fornecê-lo de forma impressa.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Coordenador de Gestão de Licitações